



Of. 3200 18.09.02

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

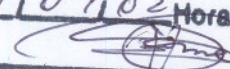
79
B

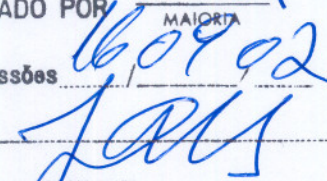
REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1135/2002

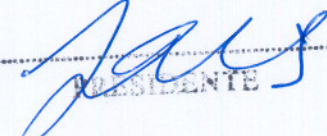
Campo Mourão, 09/09/02 Horas: 17:50


PROTOCOLISTA

APROVADO POR	UNANIMIDADE
	MAIORIA
Sala das sessões	<u>160902</u>
	
	PRESIDENTE

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

11.09.02


PRESIDENTE

O vereador signatário, no uso das atribuições que o artigo 137,III, do Regimento Interno da Casa lhe confere, requer, seja encaminhado ofício ao Sr. **TAUILLO TEZELLI - PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO/PR**, solicitando informações sobre o **Órgão Oficial nº 702, página 04**, que publicou a Dispensa de Licitação, para contratação da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão - CODUSA.

- Por que fora dispensado da Licitação uma obra no valor de R\$ 31.987,30 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)?
- Onde se localizam as diversas regiões da cidade citada no referido Órgão?





PODER LEGISLATIVO DE CAMARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA:

Os questionamentos são importantes para que o Poder Legislativo como órgão fiscalizador tenha conhecimento se a Dispensa de Licitação publicada no Órgão Oficial acima descrito realmente tem procedência, pois, a Lei nº 8666/ 93 Lei de Licitações reza em seu artigo 24 que:

Art. 24 - "É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra e serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente.

(grifos não originais)

Estes 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, a que se refere o supra citado dispositivo, diz o seguinte:

Art 23 - (...)

I - para obras e serviços de engenharia

a) convite - até R\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(grifos não originais)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

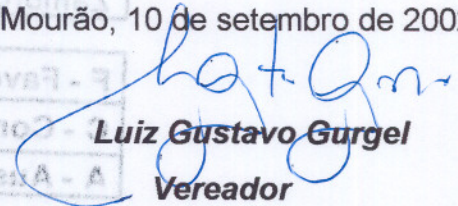
Os dispositivos acima citados são explícitos no que diz respeito ao limite de **dispensa de licitação**, ou seja, 10% (dez por cento) de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) o que dá um montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por licitação e **não R\$ 31.987,30 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)** como fora publicado no Órgão Oficial nº 702, de 06/09/2002.

Destarte ainda dizer que as publicações feitas no Órgão Oficial deveriam ser mais minuciosas, para que não paire dúvida perante a população dos atos realizados pelo Poder Executivo, pois, dizer que a recuperação asfáltica será realizada em diversas regiões da cidade, é o mesmo que não dizer nada. A população tem o direito de saber que regiões são estas, para que juntamente com o Poder Legislativo possam **FISCALIZAR e DENUNCIAR** no caso de malversação do dinheiro Público.

Termos em que

Pede deferimento

Campo Mourão, 10 de setembro de 2002.


Luiz Gustavo Gurgel
Vereador

reqppl81



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CAMPO MOURÃO - PARANÁ

LEI Nº 707, DE 21/11/90

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 28/12/90

GABINETE DO PREFEITO

Campo Mourão, sexta-feira – 06/09/2002

ANO XII

Nº 702

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1624
De 2 de setembro de 2002

Declara de Utilidade Pública a Casa-Lar Infantil Miriã.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Casa-Lar Infantil Miriã, inscrita no CNPJ n.º 04.731.993/0001-22, registrada em 15 de outubro de 2001, sob n.º 4745, protocolada sob n.º 1798 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 2 de setembro de 2002

Getulio Ferrari Júnior - Prefeito Municipal em Exercício
Robervani Pierin do Prado - Procurador-Geral
Magali Adriana Vriesman Beninca - Secretária da Educação

DECRETO Nº 2590
De 3 de setembro de 2002

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, lotes de terras, visando regularização fundiária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d", inciso I do artigo 123, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o que dispõe o Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriores, e considerando o contido no processo protocolizado sob n.º 08439/2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, visando a regularização fundiária, os lotes constantes da matrícula n.º 12.735, com área total de 152.559,75 m², do Registro de Imóveis 1º Ofício, Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, os quais estão descritos e confrontados nas plantas e memoriais descritivos inclusos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a praticar atos extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessários para assegurar a imissão de posse dos lotes declarados de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 3 de setembro de 2002

Getulio Ferrari Júnior - Prefeito Municipal em Exercício
Robervani Pierin do Prado - Procurador-Geral
Ricardina Dias - Secretária do Planejamento

PORTARIA Nº 253/2002 - GAPRE

Nomeia candidatos habilitados em concurso público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II, artigo 55 da Lei Orgânica do Município e artigos 12 e 13 da Lei n.º 1.085/97,

RESOLVE:

1. Nomear, a partir de 9 de setembro de 2002, os candidatos relacionados, por terem sido habilitados no Concurso Público n.º 001/2001 nos cargos e padrões especificados:

Cargo: Escriturário	
Nome	Símbolo
Edilson Fernandes da Costa	S-VI-01
Elenice Koziel	S-VI-01

Cargo: Farmacêutico	
Nome	Símbolo
Juliane Hwang	S-XVII-01

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 3 de setembro de 2002

Getulio Ferrari Júnior - Prefeito Municipal em Exercício
Carlos Alberto Lopes Pequeto - Secretário da Fazenda e Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e considerando os pareceres exarados no processo administrativo protocolado sob o nº 1991/2002-DESUP, fica ratificada a **Dispensa de Licitação** para contratação da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão – CODUSA, para execução de serviços de recuperação asfáltica com P.M.F., em diversas regiões da cidade, pelo valor de R\$ 31.987,30 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), por um período de dez dias.

Campo Mourão, 2 de setembro de 2002

Getulio Ferrari Júnior - **Prefeito Municipal em Exercício**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e considerando os pareceres exarados no processo administrativo protocolado sob o nº 1992/2002-DESUP, fica ratificada a **Dispensa de Licitação** para contratação da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão – CODUSA, para execução de serviços de remedição asfáltica em 1.370,74 m², de vias públicas da cidade, pelo valor de R\$ 11.884,32 (onze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), por um período de dez dias.

Campo Mourão, 2 de setembro de 2002

Getulio Ferrari Júnior - **Prefeito Municipal em Exercício**

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2002 (Convite nº 190/2002)

PARTES: Município de Campo Mourão e a Firma Mercantil Individual Ederson Fialho – ME.

OBJETO: Execução dos serviços de :

1. Instalação de grelhas em canaletas, na Escola Municipal Cidade Nova;
2. Instalação de grelhas em canaletas, na Escola Municipal Paulo VI;
3. Instalação de grelhas em canaletas, adequação de caixa, colocação de tampa para caixa de passagem e adequação da central de gás, na Escola Municipal Gurilândia.

VALOR: R\$ 10.217,60 (dez mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 1105.3390.39-470 - FUNDEF.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Trinta dias, a partir da publicação.

DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2002.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2002 – PMCM-FDU

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Agosto de 2002.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Brasil nº 1487, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 75.904.524/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, apartamento 401, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **DIPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 76.091.529/0001-20, com endereço à Rua Paraná nº 3036, Centro, CEP 85817-040, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo seu Gerente-Geral, Sr. **WALMOR SONDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 591.133-SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

DOMICILIO: Cascavel – PR.

OBJETO: fornecimento dos lotes nºs 01 e 02, concernentes a 05 (cinco) Microcomputadores Tipo "A" e um Microcomputador Tipo "B", respectivamente, com as especificações seguintes: a) **Microcomputador Tipo "A"**: Processadores Pentium IV 1.5 256 Kb cache ou similar; número de processadores 1; sistema operacional Windows 98 SE; memória RAM 256 Mb; memória máxima suportada 2048 Mb; capacidade de disco rígido 20 Gb; rotação para os discos internos 7200 RPM; conexão para os discos internos através de cabos; kit multimídia completo mínimo de 52x; memória de placa de vídeo 16 Mb on board; unidade de disco flexível 1 3 ½ polegadas; gabinete torre alta; slots padrão PCI e padrão AGP; interface serial: duas (COM1 e COM2); placa de rede 10/100 Base T; quantidade de placas de rede 1; quantidade e características de fonte de alimentação 1; sistema de ventilação: ventilador na fonte de alimentação e ventilador para o processador; teclado com 104 teclas padrão ABNT2 ou melhor; mouse com 3 teclas; monitor com resolução 1024x768 dot pit 0.24 mm; ajustes digitais de posição horizontal e vertical, de tamanho horizontal e vertical, de acerto de imagem, de contraste; diâmetro da tela 15 polegadas dot pit 0.24 mm; b) **Microcomputador Tipo "B"**: Processador Pentium IV 1.5 256 Kb cache ou similar; número de processadores 1; sistema operacional Windows 2000 Professional; memória RAM 512 Mb DDR; memória máxima suportada 2048 Mb; capacidade de disco rígido 60 Gb; rotação para os discos internos 7200 RPM; conexão para os discos internos através de cabos; kit multimídia completo mínimo de 52x; gravador de CD interno (capacidade de gravação e regravação de